PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 010/2024

Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Flor da Serra do Sul, Paraná, para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE FLOR DA SERRA DO SUL,** Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Flor da Serra do Sul – Estado do Paraná, a partir de 1º de janeiro de 2025, é fixado em parcela única, nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal:

a) R$ 16.466,82 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos) a partir de 01 de janeiro de 2025;

b) R$ 17.290,16 (dezessete mil duzentos e noventa reais e dezesseis centavos) a partir de 01 de janeiro de 2026;

c) R$ 18.154,67 (dezoito mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) a partir de 01 de janeiro de 2027;

d) R$ 19.062,40 (dezenove mil e sessenta e dois reais e quarenta centavos) a partir de 01 de janeiro de 2028.

II – Vice-Prefeito Municipal:

a) R$ 8.233,41 (oito mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos) a partir de 01 de janeiro de 2025;

b) R$ 8.645,08 (oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oito centavos) a partir de 01 de janeiro de 2026;

c) R$ 9.077,33 (nove mil e setenta e sete reais e trinta e três centavos) a partir de 01 de janeiro de 2027;

d) R$ 9.531,20 (nove mil quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos) a partir de 01 de janeiro de 2028.

III – Secretários Municipais: R$ 6.706,47 (seis mil setecentos e seis reais e quarenta e sete centavos).

§ 1º - O Vice-Prefeito, quando no exercício de Secretário Municipal terá que optar pelo subsídio de Vice-Prefeito ou do Secretário Municipal.

§ 2º - Os titulares dos cargos de que trata o Inciso III do artigo anterior farão jus, nos termos de legislação municipal, ao décimo terceiro salário e as férias anuais remuneradas.

Art. 3º - A alteração dos subsídios dos Secretários Municipais dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

I – reajuste ou aumento geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

II – revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. A alteração prevista nos incisos I e II do *caput* deste artigo dar-se-á por iniciativa de lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Flor da Serra do Sul, 05 de junho de 2024.

NELSON ALOISIO KUNSLER
Presidente

LEOCYR FRANCISCO CASTELLI
Vice-Presidente

JULIANO CONSTATINO
1° Secretário

CLAUDIA HARTMANN PERONDI
2º Secretário